



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 062/2025 – Executivo

Autoria: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora Sidineia de Oliveira Knupp

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser destinado à contribuição financeira do Município junto ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, conforme autorizado pelo art. 43 da Lei nº 4.320/64.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

a) Fonte de Recursos

O projeto indica como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o que está em conformidade com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário.

b) Compatibilidade com Instrumentos de Planejamento

A proposta prevê a devida adequação no PPA, LDO e LOA, demonstrando compatibilidade com o sistema de planejamento orçamentário municipal, conforme exige o art. 165 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



c) Natureza e Justificativa da Despesa

A despesa trata-se de contribuição obrigacional assumida mediante instrumento legal de adesão ao consórcio público, com objetivo de garantir acesso a soluções compartilhadas e adesão a processos licitatórios centralizados. Trata-se de medida vantajosa do ponto de vista da economicidade, permitindo que o Município tenha acesso a estruturas e serviços com menores custos unitários e maior qualidade técnica.

d) Impacto Financeiro

Embora o valor em questão seja reduzido, sua regularização por meio de crédito especial reforça o controle e a transparência fiscal, em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os arts. 15 a 17, que exigem a estimativa de impacto e a indicação de fonte de custeio.

III – CONCLUSÃO DA RELATORA

Considerando a conformidade da medida com a legislação orçamentária, a adequação da fonte de recursos e a viabilidade econômica da despesa proposta, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2025 – Executivo.

São João do Ivaí, 22 de agosto de 2025.


Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da matéria, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2025 - Executivo, por entender que respeita os dispositivos da legislação financeira, atende ao interesse público e está devidamente amparado em recursos disponíveis.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente


Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora


Edgar Santos de Carvalho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 062/2025 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 062/2025 tem por objeto a autorização legislativa para abertura de crédito especial, no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser incluído no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com a finalidade de viabilizar repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

A justificativa do Executivo destaca que a medida se insere no contexto de cumprimento do contrato de adesão e rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com vistas à revitalização institucional e à possibilidade de adesão do Município às atas de registro de preços e convênios celebrados pelo consórcio.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e Iniciativa

Compete ao Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a autorização para abertura de crédito orçamentário e a participação em consórcios públicos. A iniciativa do projeto, por tratar de matéria orçamentária e administrativa, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Constituição Federal (art. 61, §1º, II, alínea “b”) e na Lei Orgânica Municipal.



b) Constitucionalidade e Legalidade

O projeto está amparado na Lei Federal nº 4.320/1964, em especial no art. 43, §1º, inciso III, que autoriza a abertura de crédito especial mediante indicação de superávit financeiro como fonte de custeio.

Quanto à legalidade da participação do Município no CIRAU, destaca-se que a medida está conforme os arts. 241 da Constituição Federal e os arts. 8º e 11 da Lei nº 11.107/2005, os quais autorizam os entes federativos a integrarem consórcios públicos com o objetivo de realizar ações de interesse comum, inclusive mediante rateio de despesas.

c) Juridicidade

A criação de dotação orçamentária específica para repasses ao CIRAU garante maior transparência e legalidade na execução das despesas públicas, atendendo ao princípio da separação orçamentária e à boa governança administrativa.

A proposta também respeita os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência e economicidade (CF, art. 37).

d) Técnica Legislativa

A estrutura do projeto está de acordo com os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, com ementa clara, dispositivos bem delimitados, cláusula de vigência adequada e justificativa objetiva. Recomenda-se apenas a correção da expressão “da outras providências” para “dá outras providências”, a fim de alinhar à norma gramatical e legislativa.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

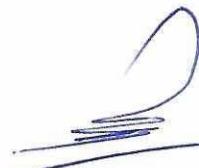
Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 062/2025 é constitucional, legal, juridicamente adequado e tecnicamente compatível com



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, após exame técnico-jurídico do Projeto de Lei nº 062/2025 – Executivo, acompanhando o voto do relator, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por entender que atende aos requisitos legais, constitucionais e regimentais, com sugestão de correção redacional na ementa.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente

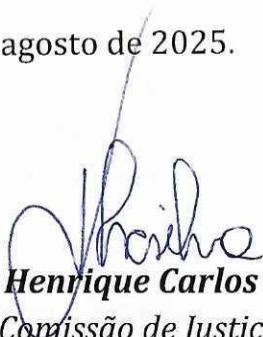

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro



as normas que regem a matéria. Assim, opino favoravelmente à sua aprovação, com sugestão de pequeno ajuste redacional na ementa.

São João do Ivaí, 22 de agosto de 2025.



Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação